

Esclarecimentos: Pregão Eletrônico N. 1/2024 - Processo ADM N. 0513/2023 - Serviços Médicos**De :** Dayse Venancio <licitacao@smedmix.com.br>

ter, 14 de mai de 2024 14:46

Assunto : Esclarecimentos: Pregão Eletrônico N. 1/2024 -
Processo ADM N. 0513/2023 - Serviços Médicos

📎 1 anexo

Para : compraslicitacoes@cidennf.com.br

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar alguns esclarecimentos do referido pregão.

1. Está correto o nosso entendimento que o código desse serviço é o 4.03 da lista anexa à Lei 116/2003, que trata da prestação de serviços médicos em "hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres?
2. Os lotes já possuem a informação que serão plantões de 24 horas. Gostaríamos de entender se acaso trata-se de plantão 24 horas corridos ou 12hs + 12hs, além do quantitativo se acaso corresponde, exemplo abaixo, 4.740 plantões de 24 horas?

1.1	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	UNID	4.740
-----	--	------	-------

3. Acaso o CONSÓRCIO já possui atuais fornecedores para esses lotes? Se sim, poderia informar quem são em empresas ou a empresa e os respectivos valores?
4. Será permitida a participação de associações e cooperativas mesmo tendo o posicionamento contrário do TCU, conforme jurisprudência administrativa e judicial: Tribunal de Contas da União – TCU; Acórdão nº 22/2003; Acórdão nº 23/2003; c) Acórdão nº 1815/2003; Acórdão nº 975/2005; Acórdão nº 2172/2005 e; Acórdão nº 724/2006 ?

Desde já agradeço a atenção

Atenciosamente,

DAYSE VENANCIO

Licitação

licitacao@smedmix.com.br
(19) 3326-8277 | (19) 3272-2103
R. Pirassununga, 434 - Chácara da Barra
Campinas - SP, 13090-761



Re: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico N. 1/2024 - Processo ADM N. 0513/2023 - Serviços Médicos

De : Cidennf <compraslicitacoes@cidennf.com.br> sex, 17 de mai de 2024 18:05
Assunto : Re: Esclarecimentos: Pregão Eletrônico N. 1/2024 - Processo ADM N. 0513/2023 - Serviços Médicos 2 anexos
Para : Dayse Venancio <licitacao@smedmix.com.br>

Prezados, boa tarde.

REF.: EDITAL Nº 001/2024
PREGÃO Nº 001/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 0513/2023

OBJETO:REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAVISO; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIO.

I. PRELIMINARES
Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SMEDMIX, ao Edital 01/2024; Pregão 01/2024 acima mencionado, por meio eletrônico, para o endereço: compraslicitacoes@cidennf.com.br, em 14 de maio de 2024.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES
A requerente apresenta seu questionamento conforme transcrição parcial de sua email enviado do CIDENNF.

“Venho por meio deste, solicitar alguns esclarecimentos do referido pregão.

- 1. Está correto o nosso entendimento que o código desse serviço é o 4.03 da lista anexa à Lei 116/2003, que trata da prestação de serviços médicos em “hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres?
- 2. Os lotes já possuem a informação que serão plantões de 24 horas. Gostaríamos de entender se acaso trata-se de plantão 24 horas corridos ou 12hs + 12hs, além do quantitativo se acaso corresponde, exemplo abaixo, 4.740 plantões de 24 horas?

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE PLANTÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	PLANTÃO PRESENCIAL 24H - MÉDICO GERAL - PLANTÃO 24H / DIA DE SEMANA - GERAL	UNID	4.740		

- 3. Acaso o CONSÓRCIO já possui atuais fornecedores para esses lotes? Se sim, poderia informar quem são em empresas ou a empresa e os respectivos valores?

4.Será permitida a participação de associações e cooperativas mesmo tendo o posicionamento contrário do TCU, conforme jurisprudência administrativa e judicial: Tribunal de Contas da União – TCU; Acórdão nº 22/2003; Acórdão nº 23/2003; c) Acórdão nº 1815/2003; Acórdão nº 975/2005; Acórdão nº 2172/2005 e; Acórdão nº 724/2006 ?”

III. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade para a impugnação:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;

12.3.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Conforme já citado, a impugnante apresentou pedido de esclarecimento via e-mail indicado no Edital em 14 de maio de 2024, na forma eletrônica, ou seja, cumprindo tempestivamente os requisitos exigidos.

Assim, verificada a tempestividade e os demais requisitos de admissibilidade, que foram observados, passa-se ao exame do mérito.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Referente ao Item 1 do esclarecimento, solicito que a empresa seja mais explícita em sua consulta, pois não conseguimos identificar claramente a dúvida em questão. É essencial que a questão seja formulada de maneira precisa para que possamos fornecer uma resposta adequada e efetiva.

Referente ao Item 2 do esclarecimento, confirmamos que os plantões serão de 24 horas, conforme detalhado no Termo de Referência e no Modelo de Proposta. Além disso, destaca-se que este Pregão visa ao registro de preços, o que implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. Contudo, é importante ressaltar que o registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo previsto, estando sujeito às regras estipuladas no Edital e às necessidades futuras da Administração conforme estipulado no Item 19.5 do Edital:

19.15. Os valores e quantitativos oriundos desde pregão, não implicando em obrigação para os membros do consórcio, nem mesmo para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, de utilizá-lo integralmente.

Referente ao Item 3 do esclarecimento, informamos que inexistem fornecedores, objeto desta licitação, fornecendo este tipo de serviço para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

Referente ao Item 4 do esclarecimento, é importante destacar que uma das inovações da Lei nº 14.133/2021 é a inclusão explícita de cooperativas em certames licitatórios. As condições específicas para essa participação estão delineadas no artigo 16. Vejamos:

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.”

Ressalta-se que o procedimento licitatório em questão é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a empresa SMEDMIX, questiona a participação de cooperativas com base em Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU: nº 22/2003, nº 23/2003, nº 1815/2003, nº 975/2005, nº 2172/2005 e nº 724/2006, esses emitidas sob a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho, porém, a Lei nº 8.666, de 21 de junho foi revogada pela alínea “a”, Inciso II do Art. 193 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando isso, os Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU sob a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não oferecem mais diretrizes aplicáveis à nova Lei Federal nº 14.133/2021. Esta nova legislação, que revogou a Lei anterior, estabelece novos parâmetros e normativas para os procedimentos licitatórios, demandando a revisão e a adaptação das práticas conforme suas disposições específicas.

Conforme consta no Termo de Referência e nas regras do Edital, e com base nas disposições legais vigentes, é permitida a participação de cooperativas em licitações.

Sem mais para o momento e na esperança de ter sanado as dúvidas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Campos dos Goytacazes – RJ, 17 de maio de 2024.

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CIDENNF